

CONTRATO TRT 16ª REG. Nº 04/2020
PA Nº 361/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS LICENÇAS DO SOFTWARE MÓDULO RISK MANAGER, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A UNIÃO, REPRESENTADA PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E DE OUTRO A EMPRESA MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Vice Presidente, no exercício da Presidência, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, e, de outro lado, a empresa **MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.712.123/0001-74**, com sede na **Rua do Carmo, nº 43, 7º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.011-020**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Mandatários, Sr. **ALBERTO MOURÃO BASTOS**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, Diretor presidente e Diretor Técnico, portador da Carteira de Identidade RG 03.261.451-3, DETRAN/RJ, e inscrito no CPF 729.899.207-49, e **JOÃO FERNANDO NERY OLIVEIRA**, brasileiro, viúvo, Analista de Sistemas, Diretor de Desenvolvimento de Negócios, portador da Carteira de Identidade RG 063.181.154-9, IFP-RJ, e inscrito no CPF 858.873.077-49, ajustam entre si este contrato, de acordo com o art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, Pareceres SAJ nºs 105/2020 (doc.21) e 152 (doc. 34), e Despacho DG nº 1008/2020 (doc. 39), todos do PA – 361/2020, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de suporte técnico, manutenção e atualização da solução de software Módulo Risk Manager.

1.1.1. A presente contratação visa alcançar os seguintes objetivos:

a) manter a disponibilidade, o suporte e atualização do software Módulo Risk Manger, essencial para dar mais eficiência na execução dos processos de GRC (Governanças, Riscos e *Compliance*) do CONTRATANTE;

b) obter subsídios para tomada de decisões nos processos de gestão de riscos e *compliance* com normas e regulamentos, por meio de orientações dos especialistas e do acesso às bases de conhecimentos atualizadas das ferramentas Módulo Risk Manager, que propiciam redução de incertezas, agilidade na tomada de decisão e aderência e padronização em relação às normas internacionais aplicáveis;

c) obter orientações para melhoria contínua dos processos apoiados pelo uso da ferramenta.

1.2. São partes integrantes deste Contrato, independentemente de sua transcrição:

1.2.1. Termo de Referência – (doc. 37).

1.2.2. Proposta de preços da contratada. (doc. 50)

1.3. - A contratação seguirá o quantitativo discriminado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO	QUANTIDADE	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
Suporte técnico, manutenção e atualização das licenças do software Módulo Risk Manager	1 pacote	12 meses	41.959,20

1.4. - O suporte técnico, manutenção e atualização de software Módulo Risk Manager será utilizado pelo período de 12 (doze) meses, pelo CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços de suporte técnico, manutenção e atualização da solução de software Módulo Risk Manager pelo período de 12 (doze) meses, possui as seguintes características:

- 2.1.1.** Os serviços serão realizados mediante acesso remoto aos servidores de aplicação e às estações de trabalho dos usuários. Caso não seja possível via acesso remoto, os custos para a prestação presencial dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.1.2.** Serviço de suporte técnico, manutenção e atualização da solução de software Módulo Risk Manager pelo período de 12 (doze) meses, que contempla as seguintes características:
- 2.1.2.1.** Informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico ou portal de atendimento (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente, URL do portal, etc.);
- 2.1.2.2.** Acesso à área de suporte técnico através de endereço eletrônico (sítio web) do fabricante da solução.
- 2.1.3.** O funcionamento da solução será acompanhado por técnicos da CONTRATADA, corrigindo erros, solucionando dúvidas do corpo técnico do CONTRATANTE, verificando o desempenho e disponibilidade da solução e otimizando-a, entre outras atividades necessárias para estabilização do software;
- 2.1.4.** O serviço de suporte deverá ser corretivo, proativo e consultivo envolvendo atividades como: auxílio na configuração de políticas e administração básica da solução, customização da ferramenta, criação de bases de conhecimento, instalação de novas versões, atualizações, patches e hotfixes, análise de dúvidas sobre melhores práticas de configuração, entre outros;
- 2.1.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar bases de conhecimento das tecnologias, padrões e normas regulatórias mais comuns e difundidas no mercado, nas versões mais recentes;
- 2.1.6.** A CONTRATADA deverá identificar, isolar e caracterizar eventuais falhas e erros (bugs), com apoio do CONTRATANTE em eventuais testes se necessário,

encaminhados ao laboratório do fabricante e acompanhando a resolução até a aplicação da correção;

2.1.6.1. São consideradas falhas e erros o comportamento do programa de forma diferente do previsto na documentação do produto e que sejam considerados prejudiciais ao uso pelo CONTRATANTE.

2.1.7. O serviço de suporte técnico deverá estar disponível nos dias úteis, das 8:00 às 18:00h, horário de Brasília, por meio telefônico, e-mail ou portal de atendimento.

2.1.8. O acesso à área restrita de suporte em endereço eletrônico (web site) deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana:

2.1.8.1. Os chamados abertos via endereço eletrônico e fora do horário comercial terão seu atendimento iniciado no próximo horário comercial;

2.1.8.2. Neste caso, será considerado como data e hora de início de atendimento 8:00h do próximo dia útil.

2.1.9. O serviço de suporte será prestado em idioma português do Brasil.

2.1.10. O CONTRATANTE poderá abrir um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do contrato, para suprir suas necessidades de utilização das licenças;

2.1.11. Para cada problema reportado deverá ser aberto um chamado técnico:

2.1.11.1. Todos os chamados efetuados receberão código de identificação e serão controlados por sistema de informação da CONTRATADA, ao qual o CONTRATANTE terá acesso para efeito de acompanhamento das providências em andamento e do tempo decorrido desde a abertura.

2.1.12. A CONTRATADA manterá cadastro das pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão efetuar abertura e autorizar o fechamento de chamado;

- 2.1.13.** Cada pessoa cadastrada no sistema deverá receber identificação e senha que permitam acesso seguro ao sistema de informação do contratado, de maneira a evitar que pessoas não autorizadas possam acionar o serviço;
- 2.1.14.** O encerramento dos chamados só se dará após autorização do CONTRATANTE;
- 2.1.15.** A CONTRATADA deve entregar relatórios mensais de acompanhamento de chamados contendo a descrição, a solução adotada e as datas de abertura, conclusão do chamado e responsáveis pela abertura e conclusão;
- 2.1.16.** Os relatórios deverão ser entregues juntamente à nota fiscal ou fatura e aos documentos fiscais para pagamento do serviço;
- 2.1.17.** Toda informação referente ao CONTRATANTE que o serviço de suporte técnico vier a tomar conhecimento por necessidade de prestação dos serviços, não poderá ser divulgada a terceiros sem consentimento expresso do CONTRATANTE;
- 2.1.18.** A documentação produzida durante a execução dos serviços, seja em papel seja em meio eletrônico, será de propriedade do CONTRATANTE;
- 2.1.19.** O suporte técnico deverá ser prestado por meio de técnicos qualificados, com as devidas certificações oficiais do fabricante do software. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer momento, solicitar as comprovações que se fizerem necessárias para o atendimento dessa exigência;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DINÂMICA DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços devem ser prestados contínua e ininterruptamente, nas 24 horas dos 7 dias da semana, durante a vigência do contrato, obedecidos aos prazos e procedimentos especificados nos NÍVEIS DE SERVIÇO (item 5.1 do contrato)

3.2. Os serviços serão realizados mediante acesso remoto aos servidores de aplicação e às estações de trabalho dos usuários. Caso não seja possível via acesso remoto, os serviços deverão ser prestados presencialmente nas dependências do TRT 16ª Região ou, eventualmente, em local a ser indicado por este Tribunal na mesma cidade de sua sede,

sendo que os custos para a prestação presencial dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme previstos nas especificações técnicas e requisitos constantes do item 2.1 do contrato, mediante abertura de chamados pelo CONTRATANTE, por meio do portal de atendimento ou, ainda, por contato telefônico ou email. Ademais, os serviços de atualização das bases de conhecimento (via Live Update), hotfixes (correções de bugs) e patches de segurança deverão ser executados proativamente pela CONTRATADA, independentemente de solicitação do CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DOS PRAZOS DE GARANTIA / NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

5.1. O atendimento deverá atender aos prazos e procedimentos especificados nos NÍVEIS DE SERVIÇO previstos abaixo:

5.1.1. Os chamados por parada total da solução deverão ser solucionados em até 3 (dias) dias úteis, contadas a partir do início do atendimento para a solução do problema. Parada total é aquela que compromete de imediato o funcionamento da solução;

5.1.2. Os chamados por parada parcial da solução deverão ser solucionados em até 6 (seis) dias úteis, contadas a partir do início do atendimento para a solução do problema. Parada parcial é aquela que não compromete de imediato o funcionamento da solução;

5.1.3. Os demais chamados deverão ser solucionados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início do atendimento para a solução do problema;

5.1.4. Os prazos para conclusão de chamados reabertos continuarão a ser contados pelo que havia no fechamento, não sendo reiniciados pela reabertura do chamado e não sendo contabilizado o período entre o fechamento e a reabertura;

5.1.5. Caso a conclusão do atendimento técnico ultrapasse os prazos descritos no Acordo de Nível de Serviço deste instrumento, será deduzido 0,5% (meio por cento) do valor do objeto faturado na nota fiscal entregue ao CONTRATANTE, por hora de atraso, para cada atendimento em que houver atraso, até o limite de 10% do valor do contrato para o item de suporte técnico;

5.1.6. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

5.1.7. A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação dos prazos para atendimento ou solução do problema, desde que o faça antes do vencimento e com a devida justificativa;

5.1.8. A disponibilização de bases de conhecimento atualizadas deve ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o lançamento da versão da tecnologia ou norma regulatória.

5.1.9. Para os serviços dotados de subjetividade impeditiva de mensuração por acordo de nível mínimo de serviço, o CONTRATANTE avaliará a qualidade mediante busca de evidências, no mercado, de critérios que demonstrem a desqualificação do serviço prestado, bem como em comparação com os requisitos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis e boas práticas de mercado, para então tomar providências no sentido de comprovar inobservância das cláusulas pactuadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) representante do Apoio de Segurança da Informação, vinculado à Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicações – CTIC, ou por outro representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O período de vigência deste contrato será da data de sua assinatura, **até 12 (doze) meses** após o recebimento definitivo e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 Pela execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 41.959,20 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Após assinatura e publicação do contrato, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes das propostas da CONTRATADA, exceto os casos previstos em lei ou nos documentos da presente contratação.

9.1.1. Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela unidade responsável pela fiscalização do contrato.

9.1.2. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

9.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.3.1 O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 10.1.3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.1.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

9.1.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.1.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.1.6. Serão retidos na fonte os tributos elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

9.1.7. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de até 03 dias úteis para a CONTRATADA fazer a substituição.

9.1.8. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos na cláusula sexta somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal correspondente, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, da Secretaria da Receita Federal, de 11/01/2012, art. 4º, inciso XI, e art. 6º.

9.1.9. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.1.10 No caso de os documentos apresentados para fins de pagamentos estiverem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização.

10. CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

10.2. A contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa prevista neste instrumento.

10.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período de prestação de serviços de suporte técnico.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 nomear preposto e fornecer número de contato direto e e-mail para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

11.1.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

11.1.3. alocar um consultor ou gerente de contas e fornecer número de contato direto e e-mail para acompanhar o CONTRATO e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender às solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas à presente contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;

11.1.4. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados, e-mail ou mensagens de fax, realizadas sobre o serviço desta contratação;

11.1.5. prestar o serviço preferencialmente das 08 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados;

11.1.6. responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante o CONTRATANTE;

- 11.1.7.** assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição e multas, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;
- 11.1.8.** aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 11.1.9.** responsabilizar-se pelas multas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, ficando ciente de que a inadimplência deste contrato, motivada pelo não cumprimento do pagamento das referidas multas e encargos, será de sua inteira responsabilidade, não onerando o CONTRATANTE;
- 11.1.10.** Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG, no que couber;
- 11.1.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários do CONTRATANTE;
- 11.1.12** Cumprir as normas referentes à Política de Segurança da Informação do Tribunal em vigor;
- 11.1.13.** Observar fiel e estritamente todos os termos definidos no contrato e no termo de referência.
- 11.1.14.** Guardar inteiro sigilo dos serviços realizados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estas de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 12.1.1.** Cumprir as normas e condições contidas neste contrato, sem prejuízo às demais condições contidas na legislação pertinente;
- 12.1.2.** Fornecer as informações solicitadas pela CONTRATADA para o bom e regular

fornecimento dos produtos;

12.1.3. Efetuar o pagamento de acordo com as normas e condições constantes no edital e seus anexos;

12.1.4. Emitir, através do Gestor do Contrato, laudo de aceitação definitiva dos produtos entregues;

12.1.4.1. o Gestor do contrato terá poderes para aceitar definitivamente os objetos entregues em sua totalidade ou em parte, rejeitar em sua totalidade ou em parte todo e qualquer produto que se encontre em desacordo com as especificações técnicas desse Termo;

12.1.5. Permitir acesso dos empregados da Contratada e suas prestadoras de serviço às dependências do CONTRATANTE para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

12.1.6. Prover a climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas para que a CONTRATADA possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infraestruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação;

12.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

12.1.8. Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à CONTRATADA;

12.1.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

12.1.11. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do eventual contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

12.1.12. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante às condições estabelecidas neste Contrato, Edital de Licitação e no Termo de Referência;

12.1.13. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG, no que couber.

13. CLÁUSULA TREZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº 9.648/98, o objeto do presente instrumento será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, imediatamente após a entrega dos bens ou serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade pela Fiscalização.

b) Definitivamente, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da perfeita execução dos termos contratuais.

13.2. A CONTRATADA deverá entregar documentos formais que comprovem a execução dos serviços objeto deste contrato, a exemplo de relatórios mensais de acompanhamento de chamados contendo a descrição, a solução adotada e as datas de abertura, conclusão do chamado e responsáveis pela abertura e conclusão, bem como serviços prestados eventual e proativamente.

13.3. Caso sejam constatadas inadequações, atrasos, falhas ou incorreções no objeto, a CONTRATADA será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio de relatório de aceite.

13.5. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido em até 15 (quinze) dias úteis após constatação da execução dos serviços objeto do contrato.

13.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e execução dos serviços durante a vigência do contrato, ainda que vícios e desconformidades com as especificações técnicas sejam verificadas posteriormente ao recebimento.

13.6. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características dos produtos, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os serviços objetos deste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do CONTRATANTE, doravante denominados fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a)** solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b)** manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- c)** acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato;
- d)** encaminhar à unidade administrativa definida pelo CONTRATANTE, os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

14.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

15. CLÁUSULA QUINZE

15.1. As atividades relacionadas à implantação de licenças e atualização de software serão conferidas “a posteriori” pelo CONTRATANTE por um período de 30 (trinta) dias após a entrega, ficando ao seu critério cancelar total ou parcialmente o pagamento relativo ao serviço, caso os serviços prestados não apresentem qualidade/quantidade compatíveis com o solicitado, bem como rejeitar no todo ou em parte dos mesmos sem ônus algum para a Justiça do Trabalho.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS

16.1 Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido nas especificações, obrigando-se a reparar aquela que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

16.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que sanada a situação.

16.3. Os materiais entregues em desacordo com o especificado neste contrato, no Termo de Referência ou com defeito, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo contratual, sob pena de ser considerada em atraso.

16.4. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado.

16.5. A CONTRATADA deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo.

16.6. A Administração poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

16.7. A CONTRATADA deverá entregar todo o material solicitado mediante nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

16.8. Em caso de serviço prestado em desconformidade com o especificado, ou em desacordo com os resultados esperados, será determinado um prazo pelo CONTRATANTE para que a CONTRATADA refaça-o. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.3. A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Presidente desta Casa, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

17.5. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

17.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

17.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.8. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto poderá ser aplicada multa nas seguintes condições:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total dos compromissos assumidos.

17.9.1. Inexecução parcial é aquela caracterizada:

- a) Pela Interrupção não programada da prestação do serviço que, previstas na Lei 8.666/93, sem estar enquadrada em situação excepcional, como caso fortuito ou força maior, permaneça por um período de 48 (quarenta e oito) horas corridas;
- b) Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações.

17.9.2. Inexecução total é aquela caracterizada pela interrupção permanente do atendimento ou pelo atraso injustificado no início do atendimento por mais de 30 (trinta) dias após a abertura do chamado.

17.10. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas;

18. CLÁUSULA DEZOITO

18.1. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da CONTRATADA, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

18.2. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua defesa.

19. CLÁUSULA DEZENOVE

19.1. Verificada a ocorrência de descumprimento durante a execução do contrato, será expedido ofício para apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, que deve ser encaminhada, por e-mail, para o CONTRATANTE, no prazo de 5 dias úteis.

19.2. A defesa prévia deverá ser acompanhada de eventuais provas ou de seu requerimento, na forma dos artigos 332 a 443 do Código de Processo Civil.

19.3. Da decisão proferida pela Administração caberá recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, que deverá ser entregue, na forma escrita, e protocolado junto à Sede do CONTRATANTE.

19.4. A não observância dos prazos descritos neste item opera sua decadência.

20. CLÁUSULA VINTE - DA RESCISÃO

20.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

20.2. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Nos termos do artigo 1º da Resolução nº 9 do Conselho Nacional de Justiça, de 06 de dezembro de 2005, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS

22.1 A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente venha a ter acesso durante a execução das atividades descritas neste instrumento.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS

23.1 Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá seguir todos os padrões ou políticas de segurança da informação e regras de uso e de controle de acesso às informações e instalações do CONTRATANTE.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO

24.1 Pertencerão exclusivamente ao CONTRATANTE os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados durante a prestação dos serviços, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

25. CLÁUSULA VINTE E CINCO

25.1 Na forma do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento.

25.2. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

25.3. Em caso de não atendimento à determinação constante no item anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que ensejará a rescisão do contrato.

26. CLÁUSULA VINTE E SEIS

26.1. A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço eletrônico do CONTRATANTE.

27. CLÁUSULA VINTE E SETE

27.1. As alterações de quaisquer condições do presente contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

28. CLÁUSULA VINTE E OITO

28.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

29. CLÁUSULA VINTE E NOVE

29.1 De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

30. CLÁUSULA TRINTA

30.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
Presidência

São Luís/MA, dezembro de 2020.

CONTRATANTE:

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Vice-Presidente,
no exercício da Presidência
TRT 16ª Região

CONTRATADA:

ALBERTO MOURÃO BASTOS
Mandatário.
Modulo Security Solutions S.A

FERNANDO NERY OLIVEIRA
Mandatário
Modulo Security Solutions S.A.

TESTEMUNHAS:

1. _____

Identificação nº:

2. _____

Identificação nº: